

CORRÉIO DA LIBERDADE.

Subscrive-se para este Periodico na Typographia
e na Logea de ferragens do Sr. Joaquim de Souza,
Rua da Praia N.º 87, a 40000 reis por Semestre, e
ahi mesmo se vendem Folhas avulsas a 50 reis.

Publica-se às Quartas feiras, e Sabbados.

*Unum debet esse omnibus propositum,
ut eadem sit utilitas uniuscujusque et
universorum.*

Cic. de Off. Lib. 1º

ARTIGOS OFICIAES.

ORDENA o Presidente da Província
ao Sr. Inspector da Colonia de S. Leopoldo
envie até lus de Novembro proximo se-
guinte um mappa circunstanciado do estado
da Colonia com declaração do numero dos
moradores Estrangeiros & Nacionaes, des-
ignando o dos casados & solteiros, suas
ocupações, os nascimentos, óbitos & ca-
zamentos; plantações, sua natureza &
quantidade: devendo alem disso fazer to-
das as observações, que julgar convenien-
tes; de maneira que se possa conhecer o
estado de progresso, ou decadencia que
tem havido, comparando-se o seu estado
o anno preterito com o corrente. Porto
Alegre 15 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Em resposta ao seu ofício de 24 do mes-
passeado, requisitando o armamento preci-
zo para fornecer o Corpo das Guardas Mu-
nicipaes do seu Commando, tenho a signi-
ficar-lhe que ao Coronel Commandante des-
sa Villa, Bento Gonçalves da Silva se ex-
pedem as convenientes ordens para fazer o
respectivo fornecimento; devendo entretan-
to os ditos Guardas comparecerem com as
armas proprias que tiverem, conforme o
artigo 6. do Decreto de 14 de Junho pro-
ximo passado. Deos Guarde a Vm. Porto
Alegre 24 de Outubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Sr. Manoel Joaquim de Souza Medeiros.

Tendo requisitado os Commandantes Ge-
raes das Guardas Municipaes dessa Villa
& da Povoação de S. Jozé do Norte, em
conformidade do §. 4. Art. II do Decreto
de 14 de Junho deste anno o armamento
& munição preciza para os seus Corpos,

lhes respondi em Ofícios de 24 & 25 do
corrente, que se dirigisse a Vm., a
quem officiaria a respeito, na intelligencia
que pela Junta da Fazenda já se terião ex-
pedido as ordens necessarias para a remo-
ção dos objectos a cargo do Almoxariffe, &
encerramento das contas com a reserva das
armas & mais prechos que a prudencia
dictava ficasssem sob as ordens do Comman-
dante da Villa; mas informado do contrario
forçoso he d'igir ao Almoxariffe a ordem
junta que remetto em sello volante para
seu conhecimento. Como porem pode acon-
tecer que não tenha intelligencia das ar-
mas, que convem empregar no serviço, os
Commandantes Geraes das, sobre-ditas
Guardas Municipaes, interessá muito que
Vm. se preste a este arranjoamento, a fim
de que se não repartão de diferente ader-
me & haja confusão no momento, em que
for mistér usar dellas. Julgo também pru-
dente não distribuir mais de um maço de
cartuchos por cada individuo; devendo po-
rem haver uma reserva de sessenta para
cada um, alem dos mais que possão exigir
as circunstâncias para a Companhia de Mil-
icias que ahi há, & que em caso de neces-
sidade deve servir, em quanto se não crião
as Guardas Nacionaes. Finalmente ao bem
conhecido zelo de Vm. deixo a direcção desta pa-
refa. Deos Guarde a V. Porto Alegre 29 de Ou-
tubro de 1831.

Manoel Antonio Galvão.

Sr. Coronel Bento Gonçalves da Silva.
(Continuar-se-ha.)

EDITAES.

A Junta da Fazenda Nacional desta
Província novamente manda fazer pu-
blico que no dia 21 do corrente mes se
hade efectuar a arrematação dos Bo-
mços, e Carretas, que devem existir

estas no Tiem de Guerra, e aquellas na Freguezia do Triunfo como já se publicou em Editaes do 1. de Julho ultimo.

Toda a pessoa que nello quizer lançar e se achar habilitada compareça por si ou por seu Procurador para se lhe receber seu lance. Porto Alegre 8 de Novembro de 1831. — O Escrivão e Deputado.

José Joaquim José de Araújo.

O Doutor Rodrigo de Souza da Silva Pontes Cavalleiro da Ordem de Christo do Desembargo de S. M. I. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional desta Província com alçada no Civil, e Crimel pelo mesmo Imperial Senhor que Deos Guarda &c. Fago saber a quantos o presente Edital virem, que tendo se me expedido pelo Tribunal da Junta da Fazenda Nacional desta Província uma Provisão com data de 10 de Junho do anno p. p. a fin de que pelo Juizo dos Feitos da mesma Fazenda fossem notificados para apresentarem as suas contas no prazo de 3 mezes varias pessoas, que tenham recebido dinheiros dos Corpos Nacionaes para despezas da ultima guerra achado no numero dessas pessoas o Tenente Coronel Altano de Oliveira Bueno, cuja residencia não tem sido possivel ate hoja descobrir-se posto que conste haver-se retirado para o territorio da Republica do Paraguai: e porque assim o requerem o Procurador da Coroa mandei passar e fixar o presente Edital a fin de que todas as pessoas, que souberem da residencia certa do ditto Tenente Coronel Altano de Oliveira Bueno, e delle tiverem conhecimento lhe façam saber, que por este Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional he citado para no prazo improrrogaavel de 3 mezes contados da data deste appresentar ao Tribunal da Junta da Fazenda desta Província os documentos, que tiver, e contas relativas a somma de seis contos de reis, que recebeo em 18 de Dezembro de 1827, para compra de Cavallos, sob pena de se proceder a Sequestro, e arrematação de seus bens quanto bastem para indemnização da Fazenda Nacional, incorrendo outro sim nas mais pronunciações de direito. E para que chegue a sua noticia, mandei passar o presente que será publicado e fixado no lugar do costume, o qual vai por mim assinado e sel-

lado com o sello — valha sem sello excusá. — Porto Alegre 8 de Novembro de 1831. — Eu Manoel Barreto Ribeiro, Escrivão que a escrevi.

Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Continuação da Lei para a criação das Guardas Nacionaes Tit. 5.

CAPITULO 2.

Designação das Guardas Nacionaes para formação de Corpos destacados.

Art. 120. Quando legalmente forem chamados Corpos destacados das Guardas Nacionaes, elles se comporão:

1. Dos Guardas Nacionaes, que se apresentarem voluntariamente, e que forem julgados proprios para o Serviço activo.

2. Dos moços de 18 a 21 annos que se apresentarem voluntariamente, e que forem julgados proprios para o Serviço activo.

Os d'el iades no te numero não ficão isentos da Lei do recrutamento.

Art. 121. Se as suas alistamentos não bastarem para completar o contingente exigido, o Conselho de qualificação de cada Parochia, ou Círculo, designará os Guardas Nacionaes, que hão de fazer parte dos Corpos destacados, dentre todos os Cidadãos aptos, tanto na lista do Serviço ordinario, como na de reserva, classificando todos os ditos Cidadãos da maneira seguinte.

1. Os Solteiros

2. Os Viúvos sem filhos.

3. Os casados sem filhos.

4. Os Casados com filhos.

5. Os Viúvos com filhos.

A designação principiará pela primeira classe, e não se passará à segunda sem estarem designados todos os da primeira, e assim por diante. Em cada uma das classes se principiará pelos mais moços, seguindo-se a ordem das idades.

Art. 122. O irmão mais velho de Ofícios menores de Pai e Mai, filho unico, ou o mais velho dos filhos, ou dos netos de uma viúva, ou de um cego, aleijado, ou sexagénario, (quando lhes servirem de amparo) situarão na classe dos casados com filhos.

Art. 123. Nas casas de reclamações das designações feitas pelo Conselho de qualificação, compete a decisão ao Jury de Revista.

Art. 124. Não são aptos para este Serviço:

1. Os que não tiverem a altura do estalão, que se houver estabelecido.

2. Os que se acharem inhabilitados por molestias.

Art. 125. A capacidade, e aptidão para o Serviço, será julgada por um Conselho de exame, que se reunirá no lugar, em que se houver de formar o Batalhão, Esquadão, ou Companhia.

Este Conselho se comporá de sete Membros; á saber: um Presidente, um Chefe de Batalhão, um Capitão, e um Cirurgião Mór, nomeado pelo Governo na Corte, e pelos Presidentes nas Províncias; e de mais tres Vereadores da Camara Municipal do lugar, que serão os mais votados.

Art. 126. Os Guardas Nacionaes designados para fazer parte de um Corpo destacado, podem dar em seu lugar substitutos, com tanto que são Cidadãos, e que tenham idade de 18 a 40 annos.

O substituto será apresentado ao Conselho de Exame, e sendo por elle aprovado, e julgado capaz, terá lugar a substituição.

Art. 127. Se o substituto for designado para servir em algum Corpo destacado dos Guardas Nacionaes, o substituto deverá marchar, ou apresentar em seu lugar outro, que deverá ser igualmente aprovado pelo Conselho de Exame.

Art. 128. O Guarda Nacional, substituído, ficará, no caso de deserção, responsável pelo seu substituto, durante o espaço de um anno; ficará porém livre se dentro do anno o substituto for preso em caso de deserção, ou se morrer no Exercito.

Art. 129. O Guarda Nacional, que tiver substituído nos Corpos destacados, não ficará isento do Serviço ordinario das Guardas Nacionaes, se estiver inscripto na lista delle.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDÊNCIA.

Sr. Redactor.

A virtude, e boas ações do homens devem ser premiadas pelo Céo, e pelo Mau. a maldade ea intriga devem ser desmascaradas, e longe de se lhes prestar a mais leve atenção, o homem intrigante, e não merece o ódio popular. Tal foi, Sr. Redactor, a minha magia, quando li a Miscelânea (a) das Festas feitas em Rio-pardo, (b) que não sei expressar a sensação, que em mim causou a sua leitura! He até onde pôde chegar a maldade! Meu Deus, o que será isto? A cezo surgiria do Averno a Faria da Maleficencia? Será porventura licito a qualquer atacar por aquê-

(a) Chamo-lhe Miscelânea, porque não sei se he descripção de festeiros, ou correspondencia, contra o Coronel Felippe, e o Povo Rio-pardense.

(b) Festas que só se encerraram em jantares, e Hymnos.

la forma a hótra, a probidade de um Povo, qual he o de Rio-pardo? Parece-me que não. Ista haverá qui-m de credito ás calumnias, e an que o Sr. Desmancador das tramas dos Cercundas, (c) pertence desacreditar ao benemérito Coronel Filipe Neri de Oliveira, eo brioso Povo Rio-pardense? Parece-me que não; porque, quando se conhece e videntemente, quais os escritores, e quais os offendidos,claras en-te se demonstra a falsidade daquelles, e a honestez destes. Diz o Sr. Desmancador das tramas dos Cercundas, que chando se reunidas na Praça de Rio-pardo, e cantando o Hymnus composto pelo Sur. Alferes Ulixa, (d) e que segudo-se dão os Vivos, que diz: « Sir, correspondencia, apparece de repente, o Viva ao Coronel Filipe Neri, em virtude do qual gritarão todos juntas: esse Viva não tem lugar; e indo reconhecer quem o tinha dado, virão com grande satisfação, que tinha sido profrido por um homem ebrio. Vaihame Deos, Sr. Desmancador? Vm não se lembra quando Vm. se achava na Comedia, (e) que se fez em Rio-pardo no dia 3 de Maio, depois de a Camara Municipal, e o mesmo Coronel Neri terem dado os Vivos à Nação Brasileira, ao Sr. D. Pedro 2. à Regencia, à Assemblea, aos Militares bons dos, e a mantes da boa ordem; não se lembra que o Sr. Alferes Sebastião do Amaral (f) gritou com a maior energia: Vi-

(c) Este Sr. entende por Cercundas as pacíficos habitantes que não são de sua facção.

(d) Desejo saber se a musica do Hymno tambem foi composta por elle.

(e) Aquella Comedia que Vm. diz que foi feita por motivos particulares: esperava que Vm. nos declare quais são.

(f) Nunca vi nem nunca me constou que o Sr. Amaral fosse Ebrio, antes o reconheci sempre por pessoa de muito mérito.

va o benemerito Coronel Commandante do 5. Regimento Cavallaria; Viva, a que respondeço Povo todo com muito prazer, por conhecer o muito, que lhe deve? A cazo a conduta deste Coronel desmentiria de então para cá? Ora Sr. Desmarchador, por quem he vejá-se neste espelho. O Povo Rio-pardense, Sr. Desmarchador, não costuma fazer nós abaixo graciosos, não são vencidos pela ambição, ou adulação, costumam fuzelos, sim a pral daquelles Cidadãos honrados, que o merecem, e contra os perturbadores do sosiego publico (gracioso foi um que lá se promoveu, não sei se me entende) Sr. Desmarchador, outro Oficio; era Vm. mais útil à sua Patria, se cuidasse em apresentar algum plano, que melhorasse o estado de finanças, em que presentemente se acha; e não cuide em fomentar cada vez mais a intriga, e a desordem. Julgo ser do meu dever lastimar a infeliz viagem, que tiverão as suas festas; porque principiando em Março, em Novembro he que chegáram a Porto-alegre, a pezar de que já em Ropardo se achava um destes folhetos, remetido não sei por quem no Correio de 24 de Outubro, o que he de admirar, apparecer já primeiro do que aqui; porém ainda não estava acabado, faltava o resto, que era chefe d'obra (segundo dizia o Author da Carta). Basta por hoje: Sou Sr. Desmarchador, um seu Criado.

O Amante do Socego publico.

ANNUNCIOS.

Quem quiser comprar um Negro habil Oleiro de trabalhar em roda com perfeição, e ainda em boa idade, fale com Pedro de Azevedo e Souza nesta Cidade, e na Freguezia de Santa Anna com Vasco de Azevedo e Souza.

— No dia 25 de Outubro fugiu uma

Escrava Joanna de nação Moçambique que terá 26 annos, foi vestida com vestido de pano de algodão, e outro de baeta roxa por baixo, uma coberta de algodão roxo; he alta cheja do corpo, andar vagaroso, pés grandes, piza para dentro tem na testa uns signaes, no meio do beiço de sima tem um buraco que julgo não varia dentro, e he de muito poucas falas. Quem della souber querer por obsequio o não andar participar a Gaspar Froes da Silva na Rua da Praia que lhe agradecerá como merecer e quanto.

— Fazem-se cadeirinhas de rebuço de qualquer gosto que sequizer para andar de Senhoras quem pertender esta qualidade de obra virija-se a Rua dos Quarteis a subir ao largo do Arcenal, que achará uma loja de Entalhador e marcenaria, onde achará com quem tratar.

— Vendem-se os quartos de caças (carrões Ns. 61, 62 na Rua da Praia lado direito em seguinte a propriedade outra ora pertencente ao Capitão João Ferreira da Silva, com o mais outro quarto del'caza que faz esquina no beco e os imediatos a este em seguimento do beco do Facho a subir ao Rio também do mesmo lado direito: as pessoas a quem fizarem conta, podem dirigir-se ali mesmo ao seu proprietário Manoel José da Silva.

— Quem quiser comprar uma venda no largo do paraizo N. 5 pode dirigir-se a mesma caza que achará com quem tratar.

— Vende-se um escravo de idade ao a 25 annos, nação mina, boa figura com principios de ferreiro, e ferrador, boa conduta, e sem vicios: quem o pertender dirija se á ferraria, que está no beco, que vai do Paraizo para a Igreja do Rosario a ver o seu trabalho, e justar o preço com seu senhor.

— Quem tiver um escravo padeiro, e o quiser alugar, dirija-se a esta Typographia, que se lhe dirá quem o quer.